



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **RIACHÃO DO POÇO**, relativa ao exercício financeiro de 2008.
Julgar **regulares com ressalvas**.
Declaração de atendimento parcial.
Recomendações ao atual gestor.

ACÓRDÃO APL – TC – 00911/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.968/09**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Riachão do Poço**, sob a presidência do Sr. **Antônio Gonçalves da Silva**, relativa ao exercício financeiro de 2008, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando o **atendimento parcial** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em face das falhas apontadas pelo órgão auditor concernentes à gestão fiscal;
2. **recomendar** à Câmara Municipal de **Riachão do Poço** no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas de gestão.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe junto ao TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de setembro de 2.010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB